

Art. 1º - Instituir a Câmara Técnica de Acompanhamento de Orçamento e Finanças, do Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato – CMAEC, aprovada na Reunião Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2018, que possui como competências:

I-colaborar com a formulação e execução do Plano de Ação da SAAEC;

II-acompanhar e analisar o orçamento da SAAEC;

III-apreciar planos de aplicação, prestação de contas, relatórios físico-financeiros referentes à gestão da SAAEC;

IV-apreciar Relatório de Gestão da SAAEC no que se refere ao orçamento e enviar parecer ao Plenário do Conselho;

Parágrafo único: Após a apresentação da prestação de contas quadrimestral, conforme a Lei nº 3.249/2016, a Câmara Técnica emitirá parecer para apreciação e votação do Conselho, na reunião ordinária subsequente.

Art. 2º - Designar para compor a Câmara Técnica criada no Art.1º desta Resolução, os seguintes membros:

I - PAULO KLECIUS BOTELHO DE OLIVEIRA - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial - SEMADT;

II - JOSÉ OLIVEIRA DE ALMEIDA - indicato dos Trabalhadores em Água Esgoto e Meio Ambiente do Ceará – SINDIÁGUA;

III - JOSÉ ALVES LOBO – Câmara de Dirigentes Lojistas do Crato - CDI;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Arlene Débora Andrade Sampaio
Presidente do CMAEC

RESOLUÇÃO CMAEC Nº 05/2018
CRATO/CE, 22 de novembro de 2018

Dispõe sobre a venda de água por caminhão pipa.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – CMAEC, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 3.249 de 22 de dezembro de 2016, e pelo seu Regimento Interno instituído conforme publicação no Diário Oficial do Município (D.O.M.), ano 2018, Edição nº 3936 de 24 de maio de 2018.

Art. 1º - Resolve que a tarifa de água a ser cobrada do consumidor que use carro pipa próprio deve ser o valor da tarifa de água para a categoria não residencial da resolução 01/2018.

Parágrafo único: O reajuste de tarifa está condicionado a resolução 01/2018

Art. 2º - Deve ser aplicado a cada metro cúbico de carrada a faixa de consumo estabelecida na resolução 01/2018.

Art. 3º - Do valor cobrado ao consumidor que usa carro pipa próprio será acrescido 0,3%, em consonância com a Lei nº 3.298/2017, que determinou repasse ao Fundo Municipal Produtor de Água para cada metro cubico arrecadado.

Art. 4º - Para cada carrada deve ser emitida ordem de serviço, sendo cobrada por fatura avulsa ou na conta do cliente.

Parágrafo único: Entende-se por carrada o volume de água que é transportado de uma única vez.

Art. 5º - O local de coleta da água e horário fica a cargo da SAAEC, sendo a responsável pela qualidade da água até a entrega ao carro pipa.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arlene Débora Andrade Sampaio
Presidente do CMAEC
